
Portarias

Protocolo: 2021000543880

Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE e a SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 90, incisos I e III, da Constituição do Estado, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- a decisão do Supremo Tribunal Federal que manteve a vigência da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no tocante à matéria sanitária;

- a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

- os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

- que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem ser adequadas ao cenário sanitário atual, especialmente após o início da vacinação, bem como às regras do novo sistema de monitoramento no Estado do Rio Grande do Sul;

- o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias, e os Pareceres CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou a temática com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, o Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020, que estabeleceu Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e, ainda, o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, para fins de prevenção e controle ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 2º Deverão ser criados Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito estadual – COE-E Estadual e na estrutura das instituições de ensino – COE-E Local.



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Art. 3º Serão ampliados os Centros de Operações de Emergência em Saúde já existentes, COE Regional e COE Municipal, incluindo participantes da educação das respectivas esferas.

Art. 4º Os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação deverão ter a seguinte constituição:

I - COE-E Estadual: será composto por quatro representantes da Secretaria da Educação, um representante da Secretaria da Saúde, um da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, um da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, um representante da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e um representante do Sindicato do Ensino Privado do Rio Grande do Sul, os quais serão designados mediante portaria conjunta da Secretarias da Saúde e Educação do Estado;

II - COE Regional: serão ampliados os COE Regionais já existentes nas Coordenadorias Regionais de Saúde, agregando, pelo menos, dois representantes das Coordenadorias Regionais de Educação que compartilham os mesmos municípios de referência, de acordo com o especificado no Anexo II;

III - COE Municipal: serão ampliados os COE Municipais já existentes, agregando, pelo menos, dois representantes da educação, sendo um representante da respectiva rede municipal de ensino e, pelo menos, um representante das escolas privadas, comunitárias ou confessionais do município, quando houver;

IV - COE-E Local (Instituição de Ensino): formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização.

§ 1º Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, conforme a sua abrangência, designar, mediante portaria, os integrantes dos COE-E Locais e do COE Municipal.

§ 2º Caberá às secretarias da educação, no âmbito da rede estadual ou municipal, conforme a sua abrangência, indicar representantes para compor os COE Municipais, COE Regionais e o COE-E Estadual.

§ 3º Caberá à instituição de ensino constituir seu COE-E Local e elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, bem como, articular junto ao COE municipal os cuidados relacionados à COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino.

Art.5º São atribuições do COE-E Estadual:

I - garantir a indicação dos representantes das Coordenadorias Regionais de Educação nos COE Regionais;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e intervir, sempre que necessário, nas ações dos COE Regionais.

Art. 6º São atribuições dos representantes da Educação junto aos COE-Regional e Municipal:

I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço da COVID-19;

II - acompanhar, monitorar, avaliar e intervir, sempre que necessário, nos COE-E Locais;

III - sugerir medidas de adequação e, na impossibilidade de solução, encaminhar à deliberação da instância diretamente superior.

Art. 7º São atribuições do COE-E Local:

I - elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento da COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal/Regional as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino, conforme a sua abrangência;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados;

III - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, observando as ações preconizadas, conforme estabelecido no plano;

IV - manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino;

V - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VI - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

VII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único. A participação no COE-E Local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º As instituições de ensino deverão, sem exceção, criar um Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, nos termos do Anexo I.

Deverão constar, no Plano de Contingência da Instituição de Ensino, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados gerais da Instituição de Ensino;
II – procedimentos operacionais padrão;
III – medidas de cuidados para proteção dos grupos de risco;
IV – medidas para identificação e fluxo de encaminhamento de casos suspeitos ou sintomáticos;

V – medidas para favorecer a ventilação natural cruzada;
VI – medidas de higienização pessoal e uso de equipamentos de proteção;
VII – medidas que favoreçam o distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas e 1,5 (um e meio) metro entre classes, carteiras e similares, adotando, se possível, 2 (dois) metros.

Art. 9º O Plano deverá ser elaborado pelo COE-E Local e encaminhado ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino.

§ 1º Os COE Municipais e Regionais deverão guardar a cópia eletrônica do Plano de Contingência de cada Instituição de Ensino, para eventual acompanhamento.

§ 2º Para que a Instituição de Ensino tenha seu protocolo de reabertura validado, é indispensável que o seu Plano de Contingência tenha sido previamente elaborado e encaminhado ao respectivo COE para devida análise.

Art.10 As instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I _ constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º;

II - construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, mantendo uma cópia atualizada à disposição para consulta, em especial para análise dos órgãos competentes, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão;

III - informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas, como cuidados individuais e familiares;

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

VI - organizar escalonamento de atividades, entrada e saída das turmas, horários de lanche ou ocupação de pátios e áreas comuns, proporcionando a manutenção das atividades escolares sem favorecer a aglomeração de pessoas;

VII - priorizar a realização de reuniões, sejam elas de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;

IX - avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes;

X - suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e colaboradores;

XI - disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando o seu uso de forma ativa;

XII – disponibilizar, nos banheiros, pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray;

XIII - suspender a utilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais pelo grupo docente, discente e demais colaboradores;



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e colaboradores, devendo respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados e as faixas etárias dos alunos.

Art. 11 As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da COVID-19:

§1º Uso de máscaras:

I - Exigir uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto, obrigatório para todas as pessoas acima de 12 anos ou conforme as atualizações da Organização Mundial de Saúde;

II - Adotar a educação continuada e treinamento para o uso correto de máscaras, conforme protocolo sanitário vigente;

III - Disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os colaboradores;

§2º Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%;

I - Disponibilizar álcool em gel 70% ou estimular a lavagem de mãos antes da alimentação, antes e após manipular a máscara;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso no ambiente escolar;

§3º Distanciamento físico:

I - Garantir o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas e, sempre que possível, possibilitar distanciamento superior a 2,0 metros;

II - Garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado;

III - Delimitar e manter a informação visível em relação à capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes;

IV - O distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas;

V - Orientar alunos e colaboradores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

§4º Ventilação natural cruzada de ambientes:

I - Garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas;

II - Evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação;

III - Estimular o uso de ambientes abertos e arejados como praças e pátios e dispor de recursos como o escalonamento para evitar a aglomeração de pessoas ou contatos entre diferentes turmas;

IV - Dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar;

V - Manter limpos filtros e ductos de ar condicionados, assim como ventiladores.

§5º Aglomeração de pessoas:

I - Evitar a aglomeração de pessoas.

II - Restringir o acesso à escola exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno.

§6º Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:

I - Realizar a higienização, com água e sabão, dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso;

II - Higienizar com maior frequência superfícies de toque recorrente;

III - Evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização;

IV - Evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal;

V - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos, entre outros;

VI - Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

§7º Locais em que aconteçam alimentação:

I - Garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações;

II - Estimular a lavagem de mãos antes da alimentação;

III - Estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara;



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

IV - Observar os cuidados referentes à distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou, na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas.

V - Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no porcionamento de alimentos.

VI - Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus– COVID-19;

VII - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações.

§ 8º Em relação ao grupo de risco:

I - Considerar manter o grupo de risco em atividade remota sempre que possível ou até 15 dias após calendário vacinal completo;

II - Casos particulares, independente da situação vacinal, devem ser avaliados de forma individual pelo médico assistente do colaborador;

III - Assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota para estudantes do grupo de risco ou conforme decisão familiar.

§ 9º Ressalta-se que o atendimento às orientações presentes nesta portaria não autorizam ou substituem o cumprimento integral das demais regras sanitárias previstas em regulamentos ou normas específicas.

Art. 12 As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que essas recebam auxílio para as atividades de higiene.

Art. 13 Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os colaboradores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Art. 14 Sobre a busca de pessoas sintomáticas ou contactantes:

I - Realizar a busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, diariamente, como requisito para entrar e frequentar a Instituição de Ensino;

II - A medição de temperatura pode ser realizada, mas não é obrigatória.

Art. 15 Em relação às pessoas com sintomas respiratórios ou caso suspeito:

I - São considerados sintomas respiratórios possíveis da COVID-19: todos os sintomas respiratórios abruptos, tais como: coriza, tosse, dor de garganta, lacrimejamento ocular, febre, calafrio, sensação de febre, dor no corpo, dor articular, náuseas e vômitos, dor de cabeça, diarreia, alteração de cheiro ou paladar, entre outros.

II - São características de uma síndrome gripal: quadro respiratório agudo caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: sensação febril ou febre, mesmo que relatada, tosse, coriza, dificuldade respiratória, alterações olfativas e gustativas.

Art.16 São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:

I - Orientar os colaboradores e alunos a seguir o fluxo previamente estabelecido e comunicado à comunidade escolar/acadêmica;

II - Organizar uma sala de isolamento ou encaminhar para atendimento na unidade de saúde ou assistência em saúde, conforme delimitado no plano;

III - Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

IV - Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

V - Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais;

VI - Informar, imediatamente, à rede de saúde do município, sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;

VII - Monitorar os membros da comunidade escolar, garantindo que o retorno adequado seja o mais seguro, conforme o protocolo vigente;

VIII - Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos;



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

VIV - Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos, em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art.17 São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:

I - As janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada;
II - Antes do embarque, deverá ser realizada busca ativa diária em todos os alunos, de sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso e transporte de alunos com sintomas identificados;

III - Não permitir ingresso de qualquer pessoa no veículo sem uso de máscara e garantir seu uso durante todo o percurso, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde;

IV - Respeitar distanciamento superior a 1 metro entre passageiros, dando preferência a superior a 2 metros, ou garantir o uso de assentos intercalados;

V - Higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização.

Art. 18. Revogam-se as Portarias SES Nº 608 de 16 de setembro de 2020 e a conjunta SES/SEDUC 01, de 08 de junho de 2020.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.

Porto Alegre, 14 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

RAQUEL TEIXEIRA,
Secretária da Educação.



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

**ANEXO I - Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021.
Plano de Contingência para
Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19
CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Dados de Identificação da Instituição de Ensino**

Nome completo da Instituição de Ensino:	
CNPJ:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
CRE responsável pelo município:	Contato da CRE:
Contato Vigilância Municipal:	
Assinalar abaixo a Região de Monitoramento (conforme Anexo II):	
(1) R01, R02	(11) R14
(2) R03	(12) R15, R20
(3) R04, R05	(13) R16
(4) R06	(14) R17, R18, R19
(5) R07	(15) R21
(6) R08	(16) R22
(7) R09, R10	(17) R23, R24, R25, R26
(8) R11	(18) R27
(9) R12	(19) R28
(10) R13	(20) R29, R30
Natureza: (1) Regular(2) Escola Livre	
Rede/Gestão:(1) Privada(2) Pública - Gestão: (1) Municipal (2) Estadual (3) Federal	
Nome completo do Diretor/ Coordenador responsável:	
Telefone direto do Diretor/ Coordenador responsável:	
E-mail direto do Diretor/ Coordenador responsável:	

Equipe responsável pela elaboração do Plano

	Nome	Cargo/Representação	Email	Telefone (com DDD)
1				
2				
3				



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Dados gerais da Instituição de Ensino

Rede Regular

Etapas de ensino ofertadas (múltipla escolha):

- (1) Creche
- (2) Pré-escola
- (3) Anos iniciais do Ensino Fundamental (4) Anos finais do Ensino Fundamental
- (5) Ensino Médio
- (6) Profissional Técnica de Nível Médio (7) Educação de Jovens e Adultos
- (8) Educação Profissional e Tecnológica (9) Educação Especial
- (10) Ensino superior

Número de colaboradores(as), categorias profissionais e jornadas de trabalho:

Número de colaboradores(as)	Categoria profissional	Jornada de trabalho

Informações dos alunos e turma

	Nível de ensino	Número mínimo de alunos por turma	Número máximo de alunos por turma	Horário de funcionamento
1	Creche			
2	Pré-escola			
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental			
4	Anos finais do Ensino Fundamental			
5	Ensino Médio			
6	Profissional Técnica de Nível Médio			
7	Educação de Jovens e Adultos			
8	Educação Profissional e Tecnológica			
9	Educação Especial			
10	Ensino superior			
		Quantidade (total)		
1	Alunos			
2	Turmas			

Informações de funcionamento por nível de ensino

Descrição da estrutura da Instituição de Ensino

	Estrutura da Instituição	Possui?	Se sim, indicar quantidade
1	Sala de aula	() Sim () Não	
2	Banheiro para público em geral	() Sim () Não	
3	Banheiros para colaboradores	() Sim () Não	
4	Pátio ou Jardim	() Sim () Não	
5	Biblioteca física	() Sim () Não	
6	Laboratório	() Sim () Não	
7	Refeitório	() Sim () Não	
8	Cantina	() Sim () Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado, etc)	() Sim () Não	
10	Outros espaços coletivos	() Sim () Não	

Para Cursos Livres

Cursos livres ofertados:



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

	Especificar o curso livre ofertado (por exemplo: ensino de esportes, ensino de arte e cultura, ensino de idiomas, pré-vestibular, etc.)
1	
2	
3	
4	
5	

Informações funcionamento por turma dos cursos livres:

		Turma (especificar, por exemplo: Turma Inglês Iniciante)	Número mínimo de alunos	Número máximo de alunos	Horário de funcionamento
1					
2					
3					
4					
5					



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

**Modelo de Plano de Contingência para
Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19**

Escrever o nome do responsável pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado. Caso alguma ação listada não se aplique à instituição, assinalar “não se aplica”.

As instituições de ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, sejam públicas, privadas, comunitárias, confessionais e outras, independente do nível, etapa e modalidade de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Constituir o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação, denominado COE-E Local, cujas atribuições são as contidas no Art. 7º						
Construir Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Coronavírus – COVID-19, conforme Anexo I, e encaminhá-lo previamente para análise do COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e esfera de gestão						
Informar e orientar, de forma continuada, a comunidade escolar e/ou acadêmica sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do coronavírus - COVID-19 adotadas pela Instituição de Ensino e preconizadas como cuidados individuais e familiares.						
Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

atualizados.						
Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações						
Priorizar a realização de reuniões seja de professores, com pais e comunidade escolar/acadêmica em geral, por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.						
Avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias .						
Avaliar localmente as possibilidades de realização de atividade física, dando preferência para locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes.						
Suspender a utilização de catracas de acesso e de sistemas de registro de ponto, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, para alunos e						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

colaboradores						
Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, para consulta da população ou órgãos competentes.						
Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, estimulando seu uso de forma ativa.						
disponibilizar nos banheiros pia com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartável ou preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel, espuma ou spray.						
Suspender a utilização de bebedouros e estimular o uso de garrafas individuais pelo grupo docente, discente e demais colaboradores.						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

As instituições de ensino também deverão implementar medidas de cuidado e permanente fiscalização local das seguintes ações para prevenção da transmissão da COVID-19:

Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Uso de máscaras:						
Exigir uso obrigatório de máscaras, cobrindo nariz e boca e ajustado perfeitamente ao rosto obrigatório para todas as pessoas acima de 12 anos ou conforme as atualizações da Organização Mundial de Saúde.						
Adotar a educação continuada e treinamento pra o uso correto de máscaras conforme protocolo sanitário vigente.						
Disponibilizar máscara de proteção facial de uso individual para todos os colaboradores.						
Lavagem de mãos ou uso de álcool em gel 70%;						
Disponibilizar álcool em gel 70% ou estimular a lavagem de mãos antes da alimentação, antes e após manipular a máscara						
Disponibilizar álcool em gel 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso do ambiente escolar.						
Distanciamento físico:						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Garantir o distanciamento físico de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas e sempre que possível possibilitar distanciamento superior a 2,0 metros.						
Garantir a marcação dos ambientes para que o distanciamento físico seja respeitado.						
Delimitar e manter a informação visível em relação a capacidade máxima de pessoas nos diferentes ambientes.						
O distanciamento físico preconizado deve ser observado e respeitado também em escadas, escadas rolantes, elevadores e outros ambientes de fluxo de pessoas.						
Orientar alunos e colaboradores evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.						
Ventilação natural cruzada de ambientes:						
Garantir que os espaços estejam ventilados naturalmente, preferencialmente mantendo janelas e portas abertas.						
Evitar ou suspender a utilização de locais com baixa ventilação.						
Estimular o uso de ambientes abertos e arejados como praças e pátios, dispor de recursos como o escalonamento para evitar a aglomeração de pessoas ou contatos entre diferentes turmas.						
Dar preferência ao uso de ventiladores ou aparelhos com renovação completa do ar.						
Manter limpos filtros e ductos de ar condicionados, assim como ventiladores.						
Aglomeração de pessoas:						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Evitar a aglomeração de pessoas.						
Restringir o acesso a escola exclusivamente às pessoas que tenham atividades no respectivo turno.						
Higienização de espaços físicos e diferentes objetos de uso pessoal ou comum:						
Realizar a higienização com água e sabão dos ambientes, sempre que possível, e após cada uso.						
Higienizar com maior frequência superfícies toque recorrente.						
Evitar a utilização de toalhas de tecido em todos os ambientes ou outros materiais que dificultem a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.						
Evitar o compartilhamento de materiais de uso pessoal.						
Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, brinquedos entre outros.						
Garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.						
Locais em que aconteçam alimentação:						
Garantir o distanciamento de no mínimo 2 metros entre as pessoas no refeitório ou locais em que sejam realizadas alimentações.						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Estimular a lavagem de mãos antes da alimentação.						
Estimular a lavagem de mãos antes de retirar e colocar a máscara.						
Observar os cuidados referentes a distribuição de pratos e talheres. Preferencialmente, utilizar embalagens individuais, ou na ausência dessas, entregar os talheres, evitando a manipulação por diferentes pessoas.						
Substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas OU disponibilizar funcionários específicos para auxiliar no porcionamento de alimentos.						
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus—COVID-19.						
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações						
Em relação ao grupo de risco:						
Considerar manter o grupo de risco em atividade remota sempre que possível ou até 15 dias após calendário vacinal completo.						
Assegurar a possibilidade de atividade de ensino remota para estudantes do grupo de risco ou conforme decisão familiar.						

Instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Adotar medidas para que as recebam auxílio para as atividades de higiene.						
---	--	--	--	--	--	--

Instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Orientar os colaboradores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.						

Sobre a busca de pessoas sintomáticas ou contactantes:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Realizar a busca ativa de pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, diariamente, como requisito para entrar e frequentar a Instituição de Ensino						

São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar e/ou acadêmica:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
Orientar os colaboradores e alunos a seguir o fluxo previamente estabelecido e comunicado a comunidade escolar/acadêmica.						
Organizar uma sala de isolamento OU encaminhar para atendimento na						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

unidade de saúde ou assistência em saúde conforme delimitado no plano.						
Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.						
Reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.						
Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas respiratórios ou gripais.						
Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de colaboradores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.						
Monitorar os membros da comunidade escolar, garantindo que o retorno adequado seja o mais seguro conforme o protocolo vigente.						
Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos.						
Garantir e proteger o afastamento de colaboradores sintomáticos em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.						



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

São medidas a serem adotadas no transporte escolar de alunos:						
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)	Insumo (materiais)
As janelas deverão ser mantidas abertas para propiciar a ventilação cruzada.						
Antes do embarque deverá ser realizada busca ativa diária em todos os alunos, de sintomas respiratórios ou sintomas de síndrome gripal, sendo proibido o ingresso e transporte de alunos com sintomas identificados.						
Não permitir ingresso de qualquer pessoa no veículo sem uso de máscara e garantir seu uso durante todo o percurso, de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde.						
Respeitar distanciamento superior a 1 metro entre passageiros, dando preferência a superior a 2 metros, ou garantir o uso de assentos intercalados. V - Higienizar o veículo sempre antes e depois da utilização.						

Medidas gerais

Detalhar outras medidas adotadas pela Instituição de Ensino (se houver):

	Medidas	Método (ex: como é feito e quantas vezes)	Insumos Utilizados (ex: materiais utilizados)	Responsável
1				
2				
3				
4				
5				



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

ANEXO II
Relação dos Municípios e Região de Monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado

Município	Nº CRE	Nome CRE	CRS	Sede CRS	Região de Monitoramento
Aceguá	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Água Santa	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Agudo	24	24ª Cachoeira do Sul	4	Santa Maria	R01, R02
Ajuricaba	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Alecrim	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Alegrete	10	10ª Uruguaiana	10	Alegrete	R03
Alegria	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Almirante Tamandaré do Sul	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Alpestre	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Alto Alegre	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Alto Feliz	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Alvorada	28	28ª Gravataí	2	Porto Alegre	R09, R10
Amaral Ferrador	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Ametista do Sul	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
André da Rocha	16	16ª Bento Gonçalves	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Anta Gorda	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Antônio Prado	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Arambaré	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Araricá	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Aratiba	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Arroio do Meio	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Arroio do Padre	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Arroio do Sal	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Arroio do Tigre	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Arroio dos Ratos	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Arroio Grande	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Arvorezinha	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Augusto Pestana	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Áurea	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Bagé	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Balneário Pinhal	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Barão	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Barão de Cotegipe	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Barão do Triunfo	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Barra do Guarita	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Barra do Quaraí	10	10ª Uruguaiana	10	Alegrete	R03
Barra do Ribeiro	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Barra do Rio Azul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Barra Funda	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Barracão	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Barros Cassal	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Benjamin Constant do Sul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Bento Gonçalves	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Boa Vista das Missões	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Boa Vista do Buricá	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Boa Vista do Cadeado	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Boa Vista do Incra	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Boa Vista do Sul	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Bom Jesus	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Bom Princípio	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Bom Progresso	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Bom Retiro do Sul	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Boqueirão do Leão	6	6ª Santa Cruz do Sul	16	Lajeado	R29, R30
Bossoroca	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Bozano	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Braga	21	21ª Três Passos	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Brochier	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Butiá	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Caçapava do Sul	13	13ª Bagé	8	Cachoeira do Sul	R27
Cacequi	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Cachoeira do Sul	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Cachoeirinha	28	28ª Gravataí	2	Porto Alegre	R09, R10
Cacique Doble	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Caibaté	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Caiçara	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Camaquã	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Camargo	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Cambará do Sul	4	4ª Caxias do Sul	1	Porto Alegre	R06

Campestre da Serra	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Campina das Missões	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Campinas do Sul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Campo Bom	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Campo Novo	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
Campos Borges	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Candelária	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Cândido Godói	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Candiota	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Canela	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Canguçu	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Canoas	27	27ª Canoas	1	Porto Alegre	R08
Canudos do Vale	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Capão Bonito do Sul	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Capão da Canoa	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Capão do Cipó	35	35ª São Borja	4	Santa Maria	R01, R02
Capão do Leão	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Capela de Santana	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Capitão	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Capivari do Sul	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Caraá	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Carazinho	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Carlos Barbosa	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Carlos Gomes	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Casca	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Caseiros	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Catuípe	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Caxias do Sul	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Centenário	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Cerrito	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Cerro Branco	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Cerro Grande	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Cerro Grande do Sul	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Cerro Largo	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Chapada	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Charqueadas	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Charrua	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Chiapetta	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Chuí	18	18ª Rio Grande	3	Pelotas	R21
Chувиска	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Cidreira	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Ciríaco	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Colinas	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Colorado	39	39ª Carazinho	9	Cruz Alta	R12
Condor	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Constantina	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Coqueiro Baixo	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Coqueiros do Sul	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Coronel Barros	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Coronel Bicaco	21	21ª Três Passos	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Coronel Pilar	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Cotiporã	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Coxilha	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Crissiumal	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
Cristal	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Cristal do Sul	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Cruz Alta	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Cruzaltense	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Cruzeiro do Sul	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
David Canabarro	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Derrubadas	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Dezesseis de Novembro	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Dilermando de Aguiar	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Dois Irmãos	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Dois Irmãos das Missões	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Dois Lajeados	16	16ª Bento Gonçalves	16	Lajeado	R29, R30
Dom Feliciano	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Dom Pedrito	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Dom Pedro de Alcântara	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Dona Francisca	24	24ª Cachoeira do Sul	4	Santa Maria	R01, R02
Doutor Maurício Cardoso	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Doutor Ricardo	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Eldorado do Sul	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Encantado	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Encruzilhada do Sul	6	6ª Santa Cruz do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Engenho Velho	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Entre Rios do Sul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Entre-Ijuís	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Erebango	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Erechim	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Ernestina	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Erval Grande	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Erval Seco	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Esmeralda	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Esperança do Sul	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Espumoso	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Estação	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Estância Velha	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Esteio	27	27ª Canoas	1	Porto Alegre	R08
Estrela	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Estrela Velha	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Eugênio de Castro	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Fagundes Varela	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Farroupilha	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Faxinal do Soturno	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Faxinalzinho	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Fazenda Vilanova	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Feliz	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Flores da Cunha	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Floriano Peixoto	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Fontoura Xavier	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Formigueiro	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Forquetinha	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Fortaleza dos Valos	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Frederico Westphalen	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Garibaldi	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Garruchos	35	35ª São Borja	12	Santo Ângelo	R11
Gaurama	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
General Câmara	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Gentil	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Getúlio Vargas	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Giruá	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Glorinha	28	28ª Gravataí	2	Porto Alegre	R09, R10
Gramado	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Gramado dos Loureiros	7	7ª Passo Fundo	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Gramado Xavier	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Gravataí	28	28ª Gravataí	2	Porto Alegre	R09, R10
Guabiju	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Guaíba	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Guaporé	7	7ª Passo Fundo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Guarani das Missões	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Harmonia	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Herval	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Herveiras	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Horizontina	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Hulha Negra	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Humaitá	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
Ibarama	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Ibiaçá	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Ibiraiaras	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Ibirapuitã	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Ibirubá	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Igrejinha	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R06
Ijuí	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Ilópolis	25	25ª Soledade	16	Lajeado	R29, R30
Imbé	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Imigrante	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Independência	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Inhacorá	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Ipê	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Ipiranga do Sul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Iraí	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Itaara	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Itacurubi	35	35ª São Borja	4	Santa Maria	R01, R02
Itapuca	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Itaqui	10	10ª Uruguaiana	10	Alegrete	R03
Itati	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Itatiba do Sul	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Ivorá	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Ivoti	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Jaboticaba	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Jacuizinho	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Jacutinga	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Jaguarão	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Jaguari	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Jaquirana	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Jari	9	9ª Cruz Alta	4	Santa Maria	R01, R02
Jóia	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Júlio de Castilhos	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Lagoa Bonita do Sul	6	6ª Santa Cruz do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Lagoa dos Três Cantos	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Lagoa Vermelha	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Lagoão	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Lajeado	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Lajeado do Bugre	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Lavras do Sul	13	13ª Bagé	7	Bagé	R22
Liberato Salzano	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Lindolfo Collor	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Linha Nova	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Maçambará	35	35ª São Borja	10	Alegrete	R03
Machadinho	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Mampituba	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Manoel Viana	10	10ª Uruguaiana	10	Alegrete	R03
Maquiné	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Maratá	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Marau	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Marcelino Ramos	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Mariana Pimentel	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Mariano Moro	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Marques de Souza	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Mata	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Mato Castelhana	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Mato Leitão	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Mato Queimado	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Maximiliano de Almeida	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Minas do Leão	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Miraguaí	21	21ª Três Passos	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Montauri	16	16ª Bento Gonçalves	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Monte Alegre dos Campos	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Monte Belo do Sul	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Montenegro	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Mormaço	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Morrinhos do Sul	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Morro Redondo	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Morro Reuter	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Mostardas	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Muçum	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Muitos Capões	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25,



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

					R26
Muliterno	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Não-Me-Toque	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Nicolau Vergueiro	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Nonoai	7	7ª Passo Fundo	11	Erechim	R16
Nova Alvorada	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Nova Araçá	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Bassano	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Boa Vista	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Nova Brésia	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Nova Candelária	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Nova Esperança do Sul	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Nova Hartz	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Nova Pádua	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Palma	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Nova Petrópolis	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Prata	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Ramada	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Nova Roma do Sul	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Nova Santa Rita	27	27ª Canoas	1	Porto Alegre	R08
Novo Barreiro	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Novo Cabrais	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Novo Hamburgo	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Novo Machado	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Novo Tiradentes	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Novo Xingu	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Osório	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Paim Filho	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Palmares do Sul	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Palmeira das Missões	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Palmitinho	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Panambi	36	36ª Ijuí	17	Ijuí	R13
Pantano Grande	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Paraí	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Paraíso do Sul	24	24ª Cachoeira do Sul	4	Santa Maria	R01, R02
Pareci Novo	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Parobé	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R06
Passa Sete	6	6ª Santa Cruz do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Passo do Sobrado	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Passo Fundo	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Paulo Bento	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Paverama	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Pedras Altas	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Pedro Osório	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Pejuçara	9	9ª Cruz Alta	17	Ijuí	R13
Pelotas	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Picada Café	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Pinhal	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Pinhal da Serra	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Pinhal Grande	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Pinheirinho do Vale	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Pinheiro Machado	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Pinto Bandeira	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Pirapó	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Piratini	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Planalto	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Poço das Antas	2	2ª São Leopoldo	16	Lajeado	R29, R30
Pontão	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Ponte Preta	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Portão	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Porto Alegre	1	1ª Porto Alegre	2	Porto Alegre	R09, R10
Porto Lucena	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Porto Mauá	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Porto Vera Cruz	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Porto Xavier	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Pouso Novo	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Presidente Lucena	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Progresso	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Protásio Alves	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Putinga	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Quaraí	19	19ª Santana do Livramento	10	Alegrete	R03
Quatro Irmãos	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Quevedos	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Quinze de Novembro	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Redentora	21	21ª Três Passos	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Relvado	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Restinga Sêca	24	24ª Cachoeira do Sul	4	Santa Maria	R01, R02
Rio dos Índios	7	7ª Passo Fundo	11	Erechim	R16
Rio Grande	18	18ª Rio Grande	3	Pelotas	R21
Rio Pardo	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Riozinho	11	11ª Osório	1	Porto Alegre	R06
Roca Sales	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Rodeio Bonito	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Rolador	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Rolante	11	11ª Osório	1	Porto Alegre	R06
Ronda Alta	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Rondinha	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Roque Gonzales	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Rosário do Sul	19	19ª Santana do Livramento	10	Alegrete	R03
Sagrada Família	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Saldanha Marinho	39	39ª Carazinho	9	Cruz Alta	R12
Salto do Jacuí	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Salvador das Missões	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Salvador do Sul	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Sananduva	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Santa Bárbara do Sul	39	39ª Carazinho	9	Cruz Alta	R12
Santa Cecília do Sul	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Santa Clara do Sul	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Santa Cruz do Sul	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Santa Margarida do Sul	19	19ª Santana do Livramento	10	Alegrete	R03
Santa Maria	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Santa Maria do Herval	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Santa Rosa	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Santa Tereza	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Santa Vitória do Palmar	18	18ª Rio Grande	3	Pelotas	R21
Santana da Boa Vista	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Santana do Livramento	19	19ª Santana do Livramento	10	Alegrete	R03
Santiago	35	35ª São Borja	4	Santa Maria	R01, R02
Santo Ângelo	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Santo Antônio da Patrulha	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Santo Antônio das Missões	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
Santo Antônio do Palma	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Santo Antônio do Planalto	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Santo Augusto	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
Santo Cristo	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Santo Expedito do Sul	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
São Borja	35	35ª São Borja	12	Santo Ângelo	R11
São Domingos do Sul	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
São Francisco de Assis	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
São Francisco de Paula	4	4ª Caxias do Sul	1	Porto Alegre	R06
São Gabriel	19	19ª Santana do Livramento	10	Alegrete	R03
São Jerônimo	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

São João da Urtiga	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
São João do Polêsine	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
São Jorge	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
São José das Missões	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
São José do Herval	25	25ª Soledade	16	Lajeado	R29, R30
São José do Hortêncio	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
São José do Inhacorá	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
São José do Norte	18	18ª Rio Grande	3	Pelotas	R21
São José do Ouro	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
São José do Sul	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
São José dos Ausentes	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
São Leopoldo	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
São Lourenço do Sul	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
São Luiz Gonzaga	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
São Marcos	4	4ª Caxias do Sul	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
São Martinho	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
São Martinho da Serra	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
São Miguel das Missões	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
São Nicolau	32	32ª São Luiz Gonzaga	12	Santo Ângelo	R11
São Paulo das Missões	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
São Pedro da Serra	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
São Pedro das Missões	20	20ª Palmeira das Missões	15	Palmeira das Missões	R15, R20
São Pedro do Butiá	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
São Pedro do Sul	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
São Sebastião do Caí	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
São Sepé	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
São Valentim	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
São Valentim do Sul	16	16ª Bento Gonçalves	16	Lajeado	R29, R30
São Valério do Sul	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
São Vendelino	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
São Vicente do Sul	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Sapiranga	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R07
Sapucaia do Sul	27	27ª Canoas	1	Porto Alegre	R08
Sarandi	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

Seberi	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Sede Nova	21	21ª Três Passos	17	Ijuí	R13
Segredo	24	24ª Cachoeira do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Selbach	25	25ª Soledade	9	Cruz Alta	R12
Senador Salgado Filho	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Sentinela do Sul	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Serafina Corrêa	16	16ª Bento Gonçalves	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Sério	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Sertão	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Sertão Santana	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10

Sete de Setembro	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Severiano de Almeida	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Silveira Martins	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Sinimbu	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Sobradinho	6	6ª Santa Cruz do Sul	8	Cachoeira do Sul	R27
Soledade	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tabaí	3	3ª Estrela	1	Porto Alegre	R08
Tapejara	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tapera	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tapes	12	12ª Guaíba	2	Porto Alegre	R09, R10
Taquara	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R06
Taquari	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Taquaruçu do Sul	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Tavares	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Tenente Portela	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Terra de Areia	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Teutônia	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Tio Hugo	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tiradentes do Sul	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Toropi	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Torres	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Tramandaí	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Travesseiro	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Três Arroios	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Três Cachoeiras	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Três Coroas	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R06
Três de Maio	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Três Forquilhas	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05
Três Palmeiras	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Três Passos	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Trindade do Sul	39	39ª Carazinho	15	Palmeira das Missões	R15, R20
Triunfo	27	27ª Canoas	1	Porto Alegre	R08
Tucunduva	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Tunas	25	25ª Soledade	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tupanci do Sul	15	15ª Erechim	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Tupanciretã	9	9ª Cruz Alta	9	Cruz Alta	R12
Tupandi	2	2ª São Leopoldo	1	Porto Alegre	R08
Tuparendi	17	17ª Santa Rosa	14	Santa Rosa	R14
Turuçu	5	5ª Pelotas	3	Pelotas	R21
Ubiretama	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11



Governo do Estado
Rio Grande do Sul

União da Serra	7	7ª Passo Fundo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Unistalda	35	35ª São Borja	4	Santa Maria	R01, R02
Uruguaiana	10	10ª Uruguaiana	10	Alegrete	R03
Vacaria	23	23ª Vacaria	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Vale do Sol	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Vale Real	2	2ª São Leopoldo	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Vale Verde	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Vanini	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Venâncio Aires	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Vera Cruz	6	6ª Santa Cruz do Sul	13	Santa Cruz do Sul	R28
Veranópolis	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Vespasiano Corrêa	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Viadutos	15	15ª Erechim	11	Erechim	R16
Viamão	28	28ª Gravataí	2	Porto Alegre	R09, R10
Vicente Dutra	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Victor Graeff	39	39ª Carazinho	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Vila Flores	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26

Vila Lângaro	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Vila Maria	7	7ª Passo Fundo	6	Passo Fundo	R17, R18, R19
Vila Nova do Sul	8	8ª Santa Maria	4	Santa Maria	R01, R02
Vista Alegre	20	20ª Palmeira das Missões	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Vista Alegre do Prata	16	16ª Bento Gonçalves	5	Caxias do Sul	R23, R24, R25, R26
Vista Gaúcha	21	21ª Três Passos	19	Frederico Westphalen	R15, R20
Vitória das Missões	14	14ª Santo Ângelo	12	Santo Ângelo	R11
Westfália	3	3ª Estrela	16	Lajeado	R29, R30
Xangri-lá	11	11ª Osório	18	Osório	R04, R05